



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Órgão Especial

Direta de Inconstitucionalidade nº 2002409-46.2022.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Taquarituba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba

1. Processe-se.
2. Requistem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, a serem prestadas no prazo de trinta dias.
3. Cite-se o Procurador-Geral do Estado para, em quinze dias, manifestar-se sobre o texto impugnado. Em seguida, encaminhem-se os autos à douda Procuradoria Geral de Justiça.
4. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar suspensão de cumprimento da Lei Municipal nº 1.851, promulgada em 12/11/2021, ajuizada pelo Prefeito do Município de Taquarituba. Referida lei *"Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Taquarituba, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências"*. À primeira vista, são relevantes os argumentos expostos pelo postulante, aparentemente tendo o Legislativo invadido esfera de competência do Executivo, vez que a regulamentação em questão caracteriza-se, em princípio, como típico ato de gestão administrativa. Ademais, vislumbra-se, também à primeira vista, a ocorrência de vício de cunho material, tendo em vista que tal folga anual destinada a todos os servidores municipais, nos dias de seus respectivos aniversários, não parece observar os princípios da moralidade, da razoabilidade e do interesse público. Diante disso, defiro a liminar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

pleiteada para suspender a eficácia da lei impugnada.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
 Relator